



MPV 748
00010

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador PASTOR VALADARES

EMENDA nº - CM
(à MPV nº 748, de 2016)

Inclua-se na Medida Provisória nº 748, de 13 de outubro de 2016, um artigo com a seguinte redação:

Art. ____ - O artigo 22 da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, passa a vigorar acrescido de um parágrafo único com a seguinte redação:

Art.22 -

Parágrafo único – no cumprimento do teor do inciso VII, o poder público poderá estabelecer sanções administrativas de retenção, apreensão, recolhimento e multas.

JUSTIFICAÇÃO

Neste ano de 2016, com o agravamento da crise financeira no Brasil, tem se constatado em alguns municípios brasileiros o reaparecimento do transporte ilegal de passageiros, mais conhecido como transporte clandestino.

Esse tipo de transporte é constituído por proprietários individuais que atuam com veículos não projetados para este fim em horários e linhas por eles estabelecidos, geralmente de maior fluxo de passageiros e rentabilidade. Em uma disputa predatória com o sistema de transporte público legalizado, colocando em risco de vida os usuários transportados.

Não podemos ignorar que esses transportadores clandestinos vendem a falsa ideia de um transporte seguro, confortável e rápido aos seus inocentes usuários, e camuflam a triste realidade de um número crescente de acidentes de trânsito e vítimas envolvendo esta modalidade, contribuindo diretamente para o aumento das estatísticas de mortos em acidentes de trânsito no Brasil.



SF/16032.29849-43



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador PASTOR VALADARES

Dessa forma, a presente proposta visa proporcionar sanções administrativas, as quais já são eficazes na legislação de trânsito e em alguns regulamentos de transporte público, visando uma fiscalização mais eficaz na repressão ao transporte clandestino de passageiros.

Assim, dentro das diretrizes e princípios que embasam a mobilidade urbana expressa na Lei nº 12.587, de 2012, a presente emenda proporcionará uma maior segurança para as pessoas que procuram locomover-se dentro dos municípios brasileiros.

Sala da Comissão,

Senador **PASTOR VALADARES**
(PDT-RO)



SF/16032.29849-43